

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 890/2024

Santa Helena – PB. Em 03 de junho de 2024

FIXA A ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

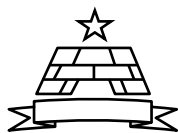
Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata do art. 2º desta Lei, de responsabilidade do **Município, incluídas suas autarquias e fundações**, será de **28%** (alíquota do custo normal + Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual, **3,50%** para as despesas administrativas necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2024**.

§ . Para custeio do déficit atuarial fica instituída para os demais anos, também, a contribuição a cargo do **Município, incluídas suas autarquias e fundações** o **Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal** a respectiva alíquota do **Servidor** conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2024 a 2058, conforme definida na reavaliação atuarial de **2024**.

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Juros Patronal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente
2024 A 2025	38,00%	4,00%	42,00%	28,00%	14,00%	3,50%
2026 a 2057	38,00%	33,11%	71,11%	57,11%	14,00%	3,50%
2058	38,00%	37,17%	71,17%	57,17%	14,00%	3,50%

Obs.: As alíquotas para os período a partir do ano 2026, serão definidas na próxima reavaliação atuarial.

Art. 2º. As alíquota total de contribuição previdenciária no primeiro período é 42,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração de **3,50%**, para o presente ano teremos: **parte do Ente: 28,00%**, sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos, já acrescido **Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal de 24,00% e**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar – Patronal de 4,00%, sendo a parte total contributiva do Servidor: 14,00%.

§ 1. Para cada ano deve ser cobrado o valor do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal, conforme Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial acima discriminado.

§ 2. Se a receita contributiva total mensal não for suficiente para pagar a folha mensal de benefícios dos aposentados e pensionistas do regime e despesas administrativas, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença faltante e providenciar uma nova reavaliação atuarial.

Art. 3º. A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **14,00%** sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, atualmente **R\$ 7.987,22** e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma deve ser estabelecida por do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal, para ajustá-la a nova reavaliação atuarial anual a ser realizada.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena – PB. Em 03 de junho de 2024.

João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Municipal